

## COMUNICAÇÃO N.º 1/JNE/2017



DATA: 26/04/2017

ASSUNTO: **ATUALIZAÇÃO DA BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

Nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, Anexo I ao Despacho Normativo n.º 1-D/2016, de 4 de março, e do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, Anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2017, de 10 de fevereiro, o processo de classificação das provas de avaliação externa é organizado ao nível dos agrupamentos do JNE, competindo aos docentes que constituem as bolsas de classificadores do ensino básico e do ensino secundário proceder à classificação das provas de aferição, das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais.

O processo de reapreciação das provas e exames é também organizado pelos agrupamentos do JNE, conforme determina o artigo 7.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, devendo o processo ser assegurado pelos professores constantes da bolsa.

Tendo em consideração a necessidade de assegurar um número suficiente de professores classificadores, e para que o rácio classificador/n.º de provas seja o mais adequado ao tipo de prova/código e ao tempo disponível para classificação, torna-se necessário proceder à atualização das bolsas de professores classificadores das provas de aferição, das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais.

Assim, vimos solicitar aos diretores dos agrupamentos de escolas, das escolas não agrupadas e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que procedam à indicação dos docentes de acordo com as seguintes orientações:

1. Os classificadores das provas de aferição, das provas finais de ciclo e dos exames nacionais, são indicados, respetivamente, nos programas PAEB, ENEB e ENES 2017;
2. Para as provas de aferição, a indicação dos professores classificadores pelas várias escolas geridas por uma escola GPA pode ser efetuada em folhas de Excel, configuradas para o efeito, conjuntamente para as provas de aferição escritas do 2.º ano, 5.º ano e 8.º ano (Português) e separadamente para a prova de aferição de Ciências Naturais e Físico-Química do 8.º ano de escolaridade. A folha de Excel, que pode ser configurada para as várias disciplinas e anos de

escolaridade, é disponibilizada na área de escolas do JNE, e deve ser importada para o programa PAEB 2017, instalado na escola GPA;

3. Nas provas de aferição de Expressões Artísticas (27) e de Expressões Físico-Motoras (28) do 2.º ano de escolaridade, os classificadores são referidos nas grelhas de classificação, a extrair do programa PAEB, sendo indicados dois professores para cada equipa de classificação, de acordo com a Informação-Prova do IAVE e informações complementares. Este procedimento deve ser efetuado até ao início do período de realização das provas de aferição de Expressões;
4. Para as provas de aferição de Ciências Naturais e Físico-Química (88), devem ser indicadas equipas de dois professores no programa PAEB, com referência às disciplinas em causa em cada prova. Caso subsistam professores sem par que cumpram os critérios enunciados, estes devem também ser indicados;
5. Os programas PAEB, ENEB e ENES 2017 apresentam, quando aplicável, a bolsa de professores classificadores da escola, definida no ano transato, devendo ser registada de forma rigorosa a situação de cada um dos professores, no presente ano letivo, relativamente à disciplina/ano para que foram indicados, de acordo com as prioridades abaixo elencadas (assinalar a situação de cada professor para cada tipo de prova de avaliação externa: prova(s) de aferição, prova final e exames finais nacionais).

5.1. Para o ensino básico (PAEB e ENEB):

- A – No atual ano letivo, leciona a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
- B – No ano letivo transato, lecionou a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
- C – Lecionou, há dois ou mais anos, a disciplina no ano de escolaridade em que a prova se realiza;
- D – No atual ano letivo, leciona a disciplina no 2.º ou no 3.º ciclo, mas não no ano de escolaridade em que a prova se realiza;

5.2. Para o ensino secundário (ENES):

- A – No atual ano letivo, leciona o ano terminal da disciplina;
- B – No ano letivo transato, lecionou o ano terminal da disciplina;
- C – Lecionou, há dois ou mais anos, o ano terminal da disciplina;

6. É obrigatório indicar todos os professores da escola que satisfaçam alguma das prioridades acima mencionadas;
7. Os professores classificadores devem ser incluídos em todas as bolsas para as quais cumprem os respetivos critérios, podendo, por isso, o mesmo docente ser indicado em várias bolsas;
8. Para todos os professores classificadores, quer os que já se encontram incluídos nas bolsas de classificadores da escola, quer os que forem inseridos no presente ano letivo, devem ser indicadas todas as informações relevantes sobre a sua situação, no que se refere a:
  - i. Formação IAVE, já realizada no âmbito do processo de classificação;
  - ii. Formação IAVE, em curso (abril/maio de 2017) no âmbito do processo de classificação;
  - iii. Impedimentos referidos no n.º 7 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário, tanto na própria escola, como noutras escolas (os estabelecimentos de ensino em que os familiares estão inscritos para provas ou exames têm obrigatoriamente de ser indicados como escolas de acumulação);
  - iv. Escolas de acumulação;

- v. Escolas para completamento de horário;
  - vi. Lecionação durante o período de classificação dos exames e correspondente termo da atividade letiva;
  - vii. Período(s) de férias (tendo em consideração o referido no n.º 6 do artigo 25.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário e na Informação conjunta IAVE/JNE n.º 1/2017);
  - viii. Impedimento por doença de longa duração (indicação do período de impedimento);
  - ix. Cargos exercidos na escola, designadamente, diretor, subdiretor, adjunto do diretor, coordenador do secretariado de exames e técnico PAEB/ENEB/ENES. Deve igualmente ser indicado o exercício de funções nas estruturas regionais do JNE;
  - x. Leciona também outro ciclo de ensino — indicar ano de escolaridade e disciplina;
  - xi. Leciona a disciplina apenas em outras vias formativas, nomeadamente, ensino recorrente, artístico especializado, cursos científico-tecnológicos com planos próprios, PCA, entre outros;
  - xii. Situação de cessação de vínculo ou de contrato, como por exemplo, aposentação, rescisão de contrato, mudança de escola, situação de mobilidade, licença sem vencimento, entre outras;
9. A indicação, verificação e atualização dos NIF e dos endereços de correio eletrónico dos professores classificadores é obrigatória e de fulcral importância para todo o processo de supervisão da classificação;
  10. Para o ensino secundário, o registo da preferência pela fase de classificação de provas e exames tem natureza meramente indicativa;
  11. Por cada disciplina dos ensinos básico e secundário para a qual a escola elabora provas de equivalência à frequência devem ser indicados os respetivos professores relatores;
  12. A indicação dos professores classificadores e relatores é também formalizada nos impressos Modelo 25/JNE, a extrair do programa PAEB, e Modelo 01/JNE, a extrair dos programas ENEB e ENES 2017, devendo ser emitido um impresso por prova código/disciplina, os quais devem ser enviados por via eletrónica aos respetivos agrupamentos do JNE;
  13. A indicação para a bolsa de classificadores deve ser comunicada aos professores através da afixação da lista nominal referida no número anterior, sem prejuízo de outros meios em uso na escola;
  14. A bolsa de professores classificadores é gerida em cada agrupamento do JNE de acordo com critérios de prioridade a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE;
  15. A indicação dos professores classificadores e relatores através de remessa de dados dos programas PAEB, ENEB e ENES 2017 deve ser efetuada, impreterivelmente, **até ao próximo dia 12 de maio**;
  16. Todos os professores classificadores que tenham classificado provas finais e exames finais nacionais podem ser convocados para o processo de reapreciação — serviço de aceitação obrigatória.

O Presidente do Júri Nacional de Exames